

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
Estrutura de mapa de pessoal - Artigo 29.º LGTFP

|  |  |  |                                     |                     |
|--|--|--|-------------------------------------|---------------------|
| Dirige o Tribunal, superintende os seus serviços e assegura o funcionamento normal   | Juiz Desembargador Presidente                      | Juiz Desembargador eleito pelos Exmos. Desembargadores do quadro do TRL  | 1                                   |                     |
| Para além de funções jurisdicionais substitui o Presidente nos seus impedimentos   | Juiz Desembargador Vice-Presidente                 | Juiz Desembargador eleito pelos Exmos. Desembargadores do quadro do TRL  | 1                                   |                     |
| Dirige e coordena a actividade do Ministério Público no Distrito Judicial de Lisboa  | Procurador-Geral Regional                          | Designado em comissão de serviço pelo Conselho Superior do MP  | 1                                   |                     |
| Função Jurisdicional - Julgamento dos recursos dos processos da primeira instância em matéria civil penal e social (laboral), para as quais existem secções específicas, bem como em matéria de família e menores, de comércio, de propriedade intelectual e de concorrência, regulação e supervisão.  | Juiz Desembargador                                 | Graduação em concurso curricular, com prevalência do critério do mérito entre juizes da 1.ª instância (titulares de licenciatura em direito e aproveitamento em curso/estágio de formação do CEJ)  | 161                                 | Nota 1              |
| Função Jurisdicional - Julgamento dos recursos estritamente relacionados com crimes militares  | Juizes Militares                                   | Contra-Almirantes e Majores-Generais dos três Ramos das Forças Armadas ou da GNR   | 3                                   |                     |
| Defesa da legalidade, Representação do Estado de determinadas pessoas e de interesses públicos, exercício da acção penal e demais funções conferidas pela lei.   | Procuradores-Gerais Adjuntos                       | Grau hierárquico mais elevado da magistratura do MP, a que ascendem os procuradores da República que evidenciem mérito (artigo 116.º/3, /EMP), (titulares de licenciatura em direito e aproveitamento em curso/estágio de formação do CEJ) | 22                                  | Nota 1              |
| Coordena, orienta e supervisiona todas as actividades relativas ao funcionamento do Tribunal e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior  | Oficial de Justiça/Secretária de Tribunal Superior | Comissão de serviço, por escolha de entre secretários de justiça com classificação de Muito bom cfr EFJ  | 1                                   |                     |
| Superintende os serviços da secretaria Judicial e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior   | Oficial de Justiça/Secretário de Justiça           | Prestação de serviço efectivo de pelo menos 3 anos na categoria anterior, classificação mínima de Bom e aprovação em prova de acesso   | 1                                   |                     |
| Orienta, coordena, supervisiona e executa as actividades desenvolvidas na secção em conformidade com as respectivas atribuições e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior   | Oficial de Justiça/Escrivão de Direito             | Prestação de serviço efectivo de pelo menos 3 anos na categoria anterior, classificação mínima de Bom e aprovação em prova de acesso   | 12                                  |                     |
| Assegura, sob orientação superior, o desempenho de funções atribuídas à secção e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior  | Oficial de Justiça/Escrivão-Adjunto                | Prestação de Serviço Efectivo de pelo menos 3 anos na categoria anterior, classificação mínima de Bom  | 26                                  |                     |
| Efectua o serviço externo, prepara a expedição da correspondência, presta a necessária assistência aos Exmos. Senhores Desembargadores e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior  | Oficial de Justiça/Escrivão -Auxiliar              | Curso de natureza profissionalizante cfr EFJ e aprovação em procedimento de admissão   | 28                                  |                     |
| Orienta, coordena, supervisiona e executa as actividades desenvolvidas na secção em conformidade com as respectivas atribuições e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior   | Oficial de Justiça/Técnico de Justiça Principal    | Prestação de serviço efectivo de pelo menos 3 anos na categoria anterior, classificação mínima de Bom e aprovação em prova de acesso   | 1                                   |                     |
| Assegura, sob orientação superior, o desempenho de funções atribuídas à secção e desempenha as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior  | Oficial de Justiça/Técnico de Justiça-Adjunto      | Prestação de serviço efectivo de pelo menos 3 anos na categoria anterior, classificação mínima de Bom  | 8                                   |                     |
| Desempenha, no âmbito do inquérito, as funções que competem aos órgãos de polícia criminal, prepara a expedição da correspondência e presta assistência a magistrados  | Oficial de Justiça/Técnico de Justiça-Auxiliar     | Curso de natureza profissionalizante cfr EFJ e aprovação em procedimento de admissão   | 10                                  |                     |
| Assessoria jurídica aos Juizes Desembargadores em exercício de funções no Tribunal da Relação, designadamente: Elaborar projetos de despachos de mero expediente e de decisões judiciais sob orientação específica dos magistrados judiciais; Preparar a agenda dos serviços a efetuar; Proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões nos processos; Sumariar as decisões, a legislação, a jurisprudência e a doutrina de maior interesse científico e integrá-las em ficheiros ou em base de dados; Prestar qualquer apoio técnico-jurídico que lhe seja determinado.  | Assessor Jurídico/Técnico Superior                 | Licenciaturas em Direito,  | 33                                  | Nota 2              |
| Designadamente estudo, planeamento, programação, avaliação e outras actividades de apoio à decisão; elaboração de pareceres e projetos; e representação do órgão ou serviço  | Técnico superior                                   | Licenciaturas em Direito, Gestão, Economia, Sistemas de Informação ou áreas afins.   | 5                                   | Nota 3              |
| Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização de actividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade; Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade; Afere ainda as necessidades de meios materiais indispensáveis ao funcionamento da secção; Organiza os processos referentes à sua área de competências; Atende e esclarece os funcionários, bem como pessoas do exterior sobre questões específicas da sua vertente; Outras funções conferidas por lei ou determinação superior; Confere toda a tramitação processual, administrativa e inerente execução orçamental relativa a toda a documentação de despesa, no estrito respeito pela observância integral das imposições legais inerentes; Confere toda a tramitação processual, administrativa e inerente execução orçamental relativa a toda a documentação de despesa, no estrito respeito pela observância integral das imposições legais inerentes | Coordenador Técnico                                | Ensino Secundário  | 2                                   | Nota 4              |
| <b>Atribuições / Competências/Actividades</b>  | <b>Cargo/carreira/categoria</b>                    | <b>Área de formação académica e/ou profissional</b>  | <b>Número de postos de trabalho</b> | <b>OBS (a); (b)</b> |

Aprovado e condicionado à dotação existente no Orçamento.  
2024.08.16

Maria José Barros  
Secretária de Estado da Justiça

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA  
Estrutura de mapa de pessoal - Artigo 29.º LGTFP

|   |                        |  |            |        |
|---|------------------------|--|------------|--------|
| Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços  | Assistente técnico     | Ensino Secundário/Escolaridade Obrigatória | 10         | Nota 5 |
| Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos instalados nos edifícios do TRL. Proceder a trabalhos de reprografia/encadernamento. Proceder à entrega de processos e outros documentos nos gabinetes dos Exmos. Desembargadores. Proceder à acomodação e controle do economato incluindo o registo informático. Proceder à entrega de correspondência. Colaborar nas alterações/transfêrências de móveis, equipamentos informáticos e outros. Outras funções conferidas por lei ou determinação superior. | Assistente operacional | Escolaridade Obrigatória                   | 16         | Nota 5 |
| <b>Total</b>  |                        |  | <b>342</b> |        |

| Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria |                       |  |
|---|-----------------------|--|
| Cargo/carreira/categoria  | nº postos de trabalho | observações (a); (b)   |
| Juiz Desembargador Presidente da Relação                        | 1                     | Lei nº. 62/2013 e Anexo II Decreto-Lei nº. 49/2014   |
| Juiz Desembargador Vice-Presidente da Relação                   | 1                     | Lei nº. 62/2013 e Anexo II Decreto-Lei nº. 49/2014   |
| Procurador-Geral Distrital                                      | 1                     | Mapa V Anexo ao Decreto-Lei nº. 49/2014  |
| Juízes Desembargadores  | 161                   | Lei nº. 62/2013 e Anexo II Decreto-Lei nº. 49/2014   |
| Juízes Militares  | 3                     | Lei nº. 101/2003   |
| Magistrados do Ministério Público                               | 22                    | Mapa V Anexo ao Decreto-Lei nº. 49/2014  |
| Secretário de Tribunal Superior                                 | 1                     | Portaria 721-A/2000  |
| Secretário de Justiça   | 1                     | Portaria 721-A/2000  |
| Escrivão de Direito   | 12                    | Portaria 721-A/2000  |
| Escrivão-Adjunto  | 26                    | Portaria 721-A/2000  |
| Escrivão -Auxiliar  | 28                    | Portaria 721-A/2000  |
| Técnico de Justiça Principal                                    | 1                     | Portaria 721-A/2000  |
| Técnico de Justiça Adjunto                                      | 8                     | Portaria 721-A/2000  |
| Técnico de Justiça-Auxiliar                                     | 10                    | Portaria 721-A/2000  |
| Assessor/Técnico Superior                                       | 33                    | Portaria 184/99 de 20/03 e LGTFP (Lei nº. 35/2014, de 20/06), e DL nº. 84-F/2022, de 16/12, alterado pelo DL nº. 13/2024, de 10/01 |
| Técnico Superior  | 5                     | Portaria 721-A/2000 e Lei 35/2014  |
| Coordenador Técnico   | 2                     | Portaria 721-A/2000 e Lei 35/2014  |
| Assistente Técnico  | 10                    | Portaria 721-A/2000 e Lei 35/2014  |
| Assistente Operacional  | 16                    | Portaria 721-A/2000 e Lei 35/2014  |
| <b>Total</b>  |                       | <b>342</b>   |

(1) identificar diploma legal que criou o cargo

(a) - mencionar número de postos de trabalho a preencher com relação jurídica por tempo determinado

(b) - mencionar número de postos de trabalho a tempo parcial

A Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

Guilhermi  
na Freitas

Assinatura eletrónica digital  
de Guilhermi na Freitas  
Número: 103456789  
19/01/2024 10:11:11

**Nota 1** - Em virtude dos Movimentos Judiciais tanto de Juizes Desembargadores como de Procuradores Gerais-Adjuntos, bem ainda como o regresso por cessação de comissão de serviço, prevê-se um aumento no número dos mesmos

**Nota 2** - Por diretivas do Conselho Superior de Magistratura terá de se realizar um procedimento de recrutamento de 33 Assesores Jurídicos para os quadros do TRL com vista ao apoio Jurídico nos termos da LGTFP (Lei nº. 35/2014, de 20/06), e DL nº. 84-F/2022, de 16/12, alterado pelo DL nº. 13/2024, de 10/01

**Nota 3** - O TRL conta apenas com 1 Técnico Superior pelo que se torna imprescindível reforçar o quadro de Técnicos Superiores, considerando entre outros a implementação do SNC-AP, a Contratação Pública e o Regulamento Geral da Protecção de Dados.

**Nota 4** - Uma vez que ocorreu a saída do Encarregado Operacional que o TRL dispunha, e com o aumento de Assistentes Técnicos e Operacionais previstos para recrutamento (Cf. ponto 5), revelam-se imprescindíveis dois Coordenadores Técnicos, para Coordenação tanto do acréscimo de Assistentes Técnicos a recrutar como dos Assistentes Operacionais já existentes (que se mostram "órfãos" de coordenação pela saída do Encarregado).

**Nota 5** - Recrutamento de mais Assistentes Técnicos e operacionais, por via das exigências do SNC-AP, do controlo legal da Contratação Pública, do RCPD, e ainda a implementação e Contratação de Gestão Documental, para além ainda do suporte dos novos assessores Jurídicos.